

EMENDA Nº
(ao PL 3673/2021)

Suprima-se o *caput* art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, como proposto pelo art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) foi introduzido pela Lei 13.964/2019 como um recurso para investigados em situações onde o arquivamento do caso não é aplicável. Para ser elegível ao ANPP, o investigado deve cumprir certos requisitos. Um dos principais requisitos é a confissão formal e circunstanciada. O investigado deve admitir a infração penal e fornecer detalhes sobre as circunstâncias em que ocorreu. Este requisito é essencial para garantir que o acordo seja justo e transparente.

Além disso, o ANPP só pode ser aplicado em casos de infrações penais que não envolvam violência ou grave ameaça. Isso assegura que crimes graves sejam tratados com a seriedade necessária e não sejam sujeitos a acordos. O ANPP também é aplicável apenas se a pena mínima para a infração for inferior a quatro anos. Esse critério garante que crimes mais graves sejam tratados de maneira adequada e não sejam sujeitos a acordos.

A proposta do Projeto de Lei nº 3673, de 2021, sugere retirar a confissão formal como um dos requisitos legais. No entanto, essa mudança pode comprometer a integridade do ANPP, esvaziando a proposta do instrumento e diminuindo a transparência e a justiça do acordo.

Além disso, é importante destacar que a necessidade de confissão formal para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) tem sido objeto de análise e interpretação pelos tribunais superiores. Em particular, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem emitido entendimentos significativos sobre o assunto.



Em 8 de outubro de 2022, a 6ª Turma do STJ emitiu um pronunciamento relevante sobre a valoração da confissão no ANPP. Segundo o STJ, para a celebração do ANPP, "bastaria a confissão formal e circunstanciada da infração penal pelos próprios anuentes para a oferta do acordo." Isso reforça a importância da confissão no processo de celebração do ANPP, garantindo que o acordo seja baseado em uma admissão clara e detalhada dos fatos.

Sala das sessões, 20 de maio de 2024.

